

PORTARIA N° 013/2017.

Regulamenta o procedimento administrativo de reembolso de despesas incorridas por Vereadores do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 25, incisos I, XI e XVI da Lei Orgânica do Município de Rio Piracicaba;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento de reembolso, a título indenizatório, de despesas com alimentação e hospedagem incorridas por Vereadores do Município de Rio Piracicaba em razão do exercício de atividade parlamentar decorrente de representação oficial do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba será regulado pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º Não serão reembolsadas despesas:

I - com transporte para deslocamento dos Vereadores, que deverão ser realizadas por transporte oficial, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) quando inexistir disponibilidade de veículo oficial;
- b) quando o Vereador se encontrar em outro Município e necessitar de deslocamento em distâncias e situações que não justifique a utilização do veículo oficial ou não possa ser atendido pelo veículo oficial;
- c) quando o deslocamento por táxi representar solução mais econômica que a utilização do veículo oficial.

II - que não possuam por finalidade direta a representação do Poder Legislativo Municipal de Rio Piracicaba em reunião e/ou evento.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de veículo particular, de propriedade do Vereador ou de terceiros, é expressamente vedado o pagamento de reembolso a título de indenização de despesa de deslocamento.

Art. 3º O Vereador que fizer jus à indenização/reembolso de despesas com alimentação e hospedagem deverá apresentar à Diretoria Geral da Câmara Municipal, até o quinto dia útil após o regresso, relação circunstanciada das citadas verbas, consignados os seguintes informes:

I - motivo do deslocamento e/ou ato comprobatório da convocação, que obrigatoriamente deverá estar vinculado à representação oficial do Poder Legislativo Municipal;

II - data, horário e local da reunião e/ou evento que deu origem ao requerimento de reembolso;

III - dia e hora da partida e da chegada;

IV - comprovação do comparecimento;

V - comprovação da despesa de alimentação e/ou hospedagem mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal onde seja possível identificar:

a) nome e CPF do Vereador;

b) descrição completa da despesa a ser reembolsada;

c) data de emissão do documento fiscal;

Art. 4º Competirá à Diretoria Geral glosar as despesas indevidas que não atendam ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 30 de março de 2017.

TARCÍSIO BERTOLDO
Presidente da Câmara Municipal